



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PORTARIA Nº 74 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

### DISPÕE SOBRE O REGISTRO, CONTROLE E APURAÇÃO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pequi/MG, Senhor **André Luiz Melgaço Tavares**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar as normas relativas ao registro, controle e apuração de frequência dos servidores públicos municipais do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O controle de frequência do servidor público da Administração Direta do Poder Executivo far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto, ressalvados os setores onde não há, ainda, a implantação do instrumento próprio, que utilizarão, portanto, o registro e a apuração de frequência por meio de folha individual de ponto, na forma do ANEXO I.

**Art. 2º** - Ponto é o registro de todas as entradas e saídas do servidor em seu órgão ou entidade de exercício, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

**Parágrafo Único** - O registro das entradas e saídas do servidor deverá ser efetuado, ainda que seja nas hipóteses de atrasos, saídas antecipadas e intermediárias, cujas ocorrências deverão ser registradas na Folha de Justificativa de Frequência a que se refere o ANEXO II desta Portaria, que será fornecida e preenchida pela Chefia Imediata do servidor.

**Art. 3º** - Compete aos gestores das Secretarias Municipais exigirem a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - É da estrita competência da chefia imediata do servidor controlar e fiscalizar sua frequência, bem como o cumprimento da jornada de trabalho, cabendo-lhe adotar todas as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das normas disciplinadoras da matéria, sob pena de ser responsabilizado administrativamente.

**Parágrafo Único** - Considera-se chefia imediata, para efeito desta Portaria, o gestor de cada unidade administrativa ou aquele a quem for delegada, formalmente, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, as funções previstas no caput deste artigo.

**Art. 5º** - Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência.

**Art. 6º** - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e o Departamento de Recursos Humanos responsáveis por orientar, informar e difundir os dirigentes das unidades para a correta aplicação do disposto nesta Portaria.

**Parágrafo Único** - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos proceder à apuração da frequência usando da transparência e segurança, através da base de dados do sistema de Ponto Eletrônico.

**Art. 7º** - Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pequi, Minas Gerais, o Registro Eletrônico de Ponto, através da identificação biométrica, para o controle de frequência do servidor.

**Parágrafo Único** - Será responsabilizado administrativamente o servidor que causar danos ao relógio eletrônico, devendo ser aberto processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos, registro mediante Boletim de Ocorrência, sem prejuízo de demais cominações de natureza civil e criminal.

**Art. 8º** - O servidor que comparecer ao órgão ou entidade após o horário de início de seu turno de trabalho, ou sair antes do horário previsto para o término do mesmo, utilizará, obrigatoriamente, para registro de sua entrada ou saída, a Folha de Justificativa de Frequência conforme modelo constante do ANEXO II desta Portaria.

**§ 1º** - As horas não compensadas referentes a atrasos, saídas antecipadas, ausências justificadas e as faltas serão objeto de desconto na remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

**§ 2º** - A alteração no horário de trabalho é condicionada à autorização prévia da chefia imediata.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º** - Cada setor da Prefeitura deverá emitir e enviar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos, até do dia 20 (vinte) de cada mês:

**I** - Folha Individual de Ponto devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, ou;

**II** - Espelho de Ponto, expressando a apuração dos registros, ocorrências e justificativas referentes à frequência do servidor, o qual deverá ser assinado pelo servidor e pela chefia imediata ou responsável;

**III** - Folha de Justificativa de Frequência, na qual serão identificadas todas as ocorrências relativas à frequência do servidor naquele período, na forma do ANEXO II, que será fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos à Chefia Imediata, quando for o caso.

**Art. 10º** - Em cada unidade administrativa será afixado, em local visível, quadro de horários dos servidores que ali prestam serviços, conforme modelo constante no ANEXO III desta Portaria, no qual serão consignados os seguintes dados:

**I** - nomes, cargos, funções e números de matrícula;

**II** - horários de trabalho; e

**III** - adaptações de cargas horárias legalmente previstas.

**Art. 11º** - Em qualquer das modalidades utilizadas para o registro da frequência, as atividades realizadas fora da unidade administrativa de exercício do servidor deverão ser relatadas no formulário constante do Anexo IV desta Portaria, anexando a comprovação e/ou justificativa.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

**Prefeitura Municipal de Pequim, 16 de Dezembro de 2022.**

Prefeito Municipal de Pequim

André Luiz Melgaço Tavares

**ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG  
CNPJ: 18.313.874/0001-64

Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso  
Oficial de Publicações de Atos do Poder Executivo.

Pequi, 15 / 12 / 2022  
Assinatura: [assinatura]

**JOSÉ HONORATO DE OLIVEIRA**  
Controlador Interno  
Prefeitura Municipal de Pequim